



RESOLUÇÃO 05/2018 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Estabelece critérios para o credenciamento de orientadores junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) da Universidade de Brasília, campus de Planaltina.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) no uso de suas atribuições regimentais e ouvido o respectivo órgão colegiado em reunião ordinária realizada no dia 25 de maio de 2023.

Resolve:

Art. 1º Para solicitar o credenciamento para o Curso de Mestrado e Doutorado, o orientador deverá ter ministrado, em média, o mínimo de 2 (dois) créditos por ano dentro do elenco de disciplinas cadastradas no Regulamento do Programa e ter tido pelo menos 1 Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado sob sua orientação defendida nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. Para o credenciamento do orientador, será considerado o cumprimento dos prazos exigidos para o desenvolvimento das dissertações e teses orientadas.

Art. 2º O orientador deve possuir, nos últimos três anos, um índice de produção total igual ou superior a 4,0 (quatro), incluindo pelo menos 2 (dois) artigos publicados em revista classificada no sistema Qualis como \geq B1 na área de Ciências Ambientais da CAPES.

Parágrafo Único: Para compor a produção docente serão considerados apenas trabalhos efetivamente publicados ou na modalidade *online first*, adotando a seguinte pontuação:

I - O índice de produção em periódicos é representado pela fórmula: $\text{ProdPeriódicos} = (1,0 * n.A1 + 0,85 * n.A2 + 0,7 * n.A3 + 0,55 * n.A4 + 0,4 * n.B1 + 0,25 * n.B2 + 0,1 * n.B3)$, sendo n o número de artigos publicados no período considerado;

II - A produção em periódicos em estratos inferiores (B1, B2 e B3) será contabilizada até o limite de 20% da produção total em periódicos;

III - A produção em livros/capítulo de livros será considerada multiplicando-se os pontos atribuídos à obra, definidos na tabela abaixo, por 0,02:

Livros com editoração	Pontos/Livro	Capítulos de livros com editoração	Pontos/Capítulo
L4	100	C4	0,5*L4
L3	75	C3	0,5*L3
L2	50	C2	0,5*L2
L1	25	C1	0,5*L1
NC	0,0	NC	0,0

IV - A soma de capítulos na mesma coletânea não pode ultrapassar a pontuação de uma obra integral;



V - A produção de livros/capítulos em estratos inferiores (L2 e L1 / C2 e C1) será contabilizada até o limite de 20% da produção livros/capítulos total.

Art. 3º O processo de solicitação de credenciamento deverá vir acompanhado pelo Resumo Quantitativo dos Dados para Credenciamento (site do Programa).

Art. 4º Os casos excepcionais serão apreciados pela Comissão do PPGCA.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 23 de outubro de 2023

Coordenação do PPG em Ciências Ambientais